



Câmara Municipal de Itaguai

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 439

Que cria linha de transporte coletivo, dentro dos limites do Município.

Art. 1º - Fica criada uma linha municipal de transporte coletivo para atendimento das populações dos trechos compreendido entre Km. 42 da Rodovia Rio São Paulo, 2º distrito, passando pelos loteamentos denominados Campo Lindo e outros adjacentes até o Km. 39, regressando no mesmo percurso até o ponto de partida.

Art. 2º - A linha criada é de ambiente exclusivamente municipal, e será concedida mediante concorrência pública, que terá garantia de tráfego enquanto bem servir os interesses dos usuários.

§ Único - Mediante regulamentação do Chefe do Executivo Municipal, deverão ser observadas pelos concessionários, as exigências de: Horário, segurança, limpeza, urbanidade e respeito as tarifas que forem antecipadamente aprovada, concedendo ainda 50% de abatimento nas passagens as professoras e alunos, estes quando uniformizados nos dias úteis, e quando se destinarem as suas respectivas escolas.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, providenciar junto ao Departamento competente a homologação da referida linha.

§ Único - A linha ora criada não poderá ser transferida sem a anuência da municipalidade, ficando ainda sujeito ao pagamento das taxas do Código Tributário em vigor.

Art. 4º - Ficam os concessionários sujeitos à fiscalização da Prefeitura, e bem assim, da Inspetoria de Trânsito - na parte referente ao estado de segurança dos veículos e documentação dos condutores.

Cont.



§ Único - No caso de falta do cumprimento das exigências constantes da presente lei, ficarão os concessionários-sujeitos as seguintes sanções: Advertência, multa e cassação definitiva da concessão, ficando a multa a critério do Prefeito, não podendo entretanto, exceder do valor estipulado para a taxa de transferência.

Art. 5º - No caso de cassação da exploração da linha, não caberá aos concessionários o direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial, pois as concessões serão feitas a título precário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 25-8-1971.-

Newton Moreira Cavalcanti de Albuquerque

Dr. NEWTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Prefeito